



Constam neste arquivo:

- 1) **Minuta da Resolução 02/2021-PPGENf**, na qual consta o regimento do Doutorado Profissional em Enfermagem na Atenção primária a Saúde.
- 2) **RESOLUÇÃO Nº 016/2022 – CONSUNI**, que cria o Curso de Doutorado Profissional em Enfermagem na Atenção à Saúde no Programa de Pós-graduação “stricto sensu” em Enfermagem - PPGNF do Centro de Educação Superior do Oeste – CEO, da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC. Aprovado em reunião do CONSUNI de 17 de março de 2022. Costa neste documento o acesso na integra do projeto de doutorado aprovado pelo CONSUNI



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - UDESC
CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO OESTE - CEO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM**

Minuta da Resolução 02/2021-PPGENf

**Orientações e Diretrizes para o Programa de Pós-Graduação
Stricto Sensu em Enfermagem Nível de Doutorado Profissional
em Enfermagem na Atenção Primária à Saúde**

(PPGEnf/DPEAPS)

Chapecó – Santa Catarina

2021

CAPÍTULO I

Dos Objetivos

Art.1º - O Programa de Pós-Graduação em Enfermagem é constituído pelo Curso de Doutorado Profissional em Enfermagem na Atenção Primária à Saúde do Centro de Educação Superior do Oeste - CEO/UDESC, o qual tem como objetivo: formar enfermeiros doutores para atuação profissional qualificada, autônoma, transformadora e empreendedora capaz de consumir, elaborar, aplicar e avaliar a produção científica técnica/tecnológica para a prática clínica e gerencial nos diferentes cenários de atuação do enfermeiro, no âmbito do Sistema Único de Saúde, na perspectiva do cuidado integral e gestão participativa.

Art. 2º O curso de Pós-graduação *Stricto sensu* em nível de Doutorado Profissional em Enfermagem na Atenção Primária à Saúde (DPEAPS) confere o título de "Doutor em Enfermagem na Atenção Primária à Saúde", na área de concentração Promoção da Saúde na Atenção Primária à Saúde.

CAPÍTULO II

Da Estrutura Organizacional do Programa de Pós Graduação em Enfermagem

Art.3º O DPEAPS é composto por um Colegiado de Pós-Graduação (CPGEnf), um Coordenador e um Subcoordenador, regido pelo Regimento Geral UDESC, vigente que dispõe sobre os cursos de pós-graduação "*Stricto sensu*" doravante simplesmente denominada Resolução, e pela presente Resolução Interna.

Seção I

Da criação e exclusão de linhas de pesquisa

Art.4º O Programa iniciará com as seguintes Linhas de Pesquisa:

I-Tecnologias do Cuidado de enfermagem e saúde na Atenção Primária à Saúde (TC);

II-Gestão do Trabalho e Formação em Saúde e Enfermagem na Atenção Primária à Saúde;

§ 1º Novas Linhas de Pesquisa poderão ser propostas ao Colegiado, desde que estejam em consonância com a área de concentração do DPEAPS e atendam as normas vigentes da UDESC e da CAPES, além dos seguintes critérios:

I - Número mínimo de dois (2) professores permanentes, exclusivos da respectiva

Linha e com produção comprovada, no último Quadriênio, na Linha de Pesquisa proposta;

II - Proposta de, pelo menos, duas (2) disciplinas associadas à Linha de Pesquisa;

III - Declaração específica assinada por todos os docentes interessados que se comprometerem a participar da Linha de Pesquisa proposta.

Art.5º Toda a Linha de Pesquisa que não apresentar o número mínimo de dois (02) professores permanentes no curso será extinta do DPEAPS, sendo a avaliação efetuada pelo Colegiado ao final de cada ano.

CAPÍTULO III

Do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem- CPGEnf

Art.6º O Colegiado é o órgão de coordenação técnico-científica e pedagógica do Programa de Pós-Graduação, sendo constituído por:

I – Coordenador;

II- Subcoordenador;

III – Representante do corpo técnico, vinculado à pós-graduação; IV – Representação docente (100% dos docentes permanentes);

VI - Representação discente.

º 1º A forma, o percentual e o tempo de participação dos representantes de cada um dos segmentos estão definidos na Resolução 37/2019 – CONSEPE.

§ 2º. O Coordenador será eleito pelos membros do Colegiado do programa, conforme Regimento Geral da Pós-graduação vigente.

§ 3º No caso de vacância de membro titular ou suplente do Colegiado do DPEAPS, proceder-se-á nova eleição. O membro eleito nestes casos completará o período do mandato vacante.

§ 4º Na ausência do Coordenador quem preside as reuniões do Colegiado é o Subcoordenador.

§ 5º A representação docente no Colegiado é constituída pelo Coordenador e Subcoordenador do Programa, adicionadas de docentes permanentes do Programa.

§ 6º A representação discente no Colegiado será composta por 01 (um) representante dos doutorandos regularmente matriculado ou seu suplente do Curso, indicado pelos seus pares, para um mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução.

§ 7º A representação do corpo técnico é composta por no mínimo 01 (um) representante do corpo técnico vinculado à Pós-graduação.

Art. 7º - O Colegiado do DPEAPS fará reuniões ordinárias mensais, ou

extraordinariamente, por convocação do Coordenador, ou mediante solicitação por escrito de pelo menos 1/3 (um terço) dos seus membros.

Art. 8º - O Colegiado se reunirá com a maioria simples de seus membros e a aprovação das questões colocadas em votação dar-se-á com o voto favorável da maioria simples dos presentes, sendo o voto do coordenador de qualidade.

Parágrafo único - O Presidente do Colegiado do DPEAPS tem o voto de qualidade.

Art. 9º Além das atribuições previstas no Regimento Geral da Pós- graduação vigente o Coordenador poderá também emitir outros atos no âmbito acadêmico e administrativo do DPEAPS.

Art. 10 - Compete ao Colegiado do PPGEnf , além das competências atribuídas pelo Regimento Geral da Pós-graduação vigente:

I – propor a criação/extinção de disciplina e credenciamento e recredenciamento de seus responsáveis;

II – propor critérios de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes permanentes e colaboradores, bem como a periodicidade do recredenciamento;

III – estabelecer o número máximo de alunos por orientador e co-orientador, respeitados os limites máximos estabelecidos pela Universidade;

IV – organizar e divulgar anualmente a lista de docentes, permanentes e colaboradores credenciados;

V – deliberar sobre o número de vagas oferecido em cada processo seletivo para o Programa de Pós-Graduação;

VI- estabelecer os critérios específicos de seleção nos cursos do Programa de Pós-Graduação;

VII – coordenar o processo seletivo do Programa de Pós-Graduação e designar os membros da comissão de seleção, quando necessário;

VIII – referendar os aceites de orientação, conforme Resolução do PPGEnf;

IX – deliberar sobre mudança de orientador, conforme Resolução do PPGEnf;

X – deliberar sobre desligamentos de alunos;

XI – fixar o número de línguas estrangeiras obrigatórias, discriminando-as, e estabelecer os critérios do exame de proficiência;

XII – estabelecer critérios objetivos de desempenho acadêmico a serem cumpridos pelo pós-graduando até o depósito do Trabalho de Conclusão de Curso;

XIII – organizar calendário escolar para cada período letivo, fixando as épocas e

prazos de matrícula em conformidade com as determinações dos órgãos centrais da UDESC, para comunicação à Secretaria de Pós-graduação do CEO, que fará a sua divulgação com antecedência;

XIV – elaborar o calendário semestral de oferecimento das disciplinas para comunicação à Secretaria de Pós-graduação do CEO da Unidade, que fará a sua divulgação com antecedência;

XV – autorizar a participação de professores colaboradores e visitantes em disciplinas de Pós-Graduação, conforme Regimento Geral da Pós- graduação vigente;

XVI – deliberar sobre solicitações de contagem de créditos obtidos em disciplinas cursadas fora da UDESC;

XVII – deliberar sobre a matrícula de alunos especiais, com aprovação do docente responsável pela disciplina;

XVIII – estabelecer critérios para cancelamento de turmas de disciplinas;

XIX – estabelecer os critérios para o julgamento do exame de qualificação, conforme Resolução do PPGEnf;

XX – designar, ouvido o orientador, os membros titulares e suplentes da comissão examinadora do exame de qualificação, conforme Resolução do PPGEnf;

XXI – homologar a ata da comissão examinadora do exame de qualificação, no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da data de realização do exame, conforme Resolução do PPGEnf;

XXII – homologar, ouvido o orientador, a composição da comissão julgadora de defesa do Trabalho de Conclusão de Curso, conforme Resolução do PPGEnf;

XXIII – propor as reformulações no Programa, quando necessário;

XXIV – deliberar sobre as solicitações de trancamento de matrícula, prorrogação de prazo e transferência de curso, conforme Resolução do PPGEnf;

XXV – deliberar sobre as solicitações de alterações de frequência e conceitos, quando necessário;

XXVI – estabelecer formas adicionais de avaliação de alunos;

XXVII – deliberar sobre as solicitações de alunos para transferência entre as Linhas de Pesquisa;

XXVIII – analisar as propostas de convênios interinstitucionais e outros relativos ao Programa.

§ 1º - As decisões do Colegiado do DPEAPS, quando apropriado, serão submetidas à consideração das instâncias superiores da UDESC.

§ 2º - Das decisões do Colegiado do Programa, caberá recurso ao Conselho de

Centro do Centro de Educação Superior do Oeste da UDESC e CONSEPE, atendendo a resolução vigente na UDESC.

CAPÍTULO IV

Da Secretaria de Ensino de Pós-Graduação

Art. 11 – A secretaria de ensino de Pós-Graduação em Enfermagem será composta por técnico administrativo vinculado à Pós-graduação subordinado à Direção de Pesquisa e Pós-graduação do CEO e ao Coordenador do PPGEnf.

Art. 12 - Integrarão a Secretaria de ensino da Pós-graduação, além do técnico administrativo, servidores e estagiários necessários ao desempenho das funções administrativas.

Art. 13 - Compete à Secretaria de ensino :

I - Organizar e manter atualizadas os dados dos alunos e organizar os diários de classe das disciplinas;

II - proceder a matrícula dos alunos;

III - Registrar e arquivar os temas de Trabalho de Conclusão de Curso a serem desenvolvidos pelos alunos, previamente aprovadas pelo Colegiado;

IV - Organizar a programação das avaliações das Bancas Examinadoras de Trabalho de Conclusão de Curso;

V - Organizar a documentação relativa aos resultados das bancas examinadoras dos Trabalho de Conclusão de Curso do Doutorado e encaminhá-las para homologação junto ao Colegiado do Programa de Pós- Graduação;

VI - Após a homologação junto ao Colegiado, encaminhar a documentação à Secretaria Acadêmica dos Cursos de Pós-Graduação do CEO, para expedição do Diploma de Doutor;

VII - ter sob sua guarda Atas, pareceres, dados dos alunos, correspondência recebida e expedida e todo o material de expediente relativo à secretaria de ensino;

VIII - Secretariar e redigir as atas das reuniões do Colegiado do Programa, que serão lavradas e arquivadas em formato impresso e digital, devidamente assinadas;

IX- Secretariar as sessões destinadas às defesas dos Trabalhos de Conclusão de Curso do Doutorado;

X Encaminhar a versão definitiva dos Trabalho de Conclusão de Curso entregues pelos alunos, à Biblioteca Setorial do CEO, para cadastro, conforme normativas institucionais vigentes;

XI- Exercer tarefas próprias de rotina administrativa e outras que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador do Programa.

CAPÍTULO V

Do Coordenador Geral e Sub-Cordenador do Programa

Art. 14 - O Coordenador e o Subcoordenador serão eleitos para um mandato de 02 (dois) anos, vedada a reeleição.

Art. 15 - Ao Coordenador de Curso compete:

- I – Dirigir e Coordenar as atividades, notadamente no que se refere a:
- a- Encaminhar, ao fim de cada período escolar, à Secretaria Acadêmica de Pós-Graduação, os conceitos e frequências referentes às diversas disciplinas do Curso *Stricto sensu*;
 - b- Homologar, por *Ad Referendum*, quando necessário, as indicações das Bancas de Defesa do Trabalho de Conclusão de Curso e encaminhar os pedidos de nomeação das bancas ao Diretor Geral do Centro de Educação Superior do Oeste para expedição de portaria específica;
 - c- Convocar as reuniões do Colegiado do Programa;
 - d- Elaborar o relatório anual a ser enviado a CAPES (COLETA CAPES) via eletrônica, encaminhando-o à Pró-Reitoria da Pesquisa e Pós-Graduação da UDESC;
 - e- Responsabilizar-se pela distribuição e acompanhamento das cotas de bolsas das agências de fomento destinadas ao Curso;
 - f- Responsabilizar-se pela administração, gerenciamento, aplicação e prestação de contas dos recursos financeiros destinados ao Curso;
 - g- Responsabilizar-se pelo recebimento das propostas de composição do Comitê de Orientação, indicadas pelos Orientadores; e encaminhá-las ao Colegiado para aprovação;
 - h- Responsabilizar-se pelo recebimento e conferência dos Trabalho de Conclusão do Curso encaminhadas pelos doutorandos no prazo previsto e encaminhá-las ao Colegiado, para homologação;
 - i- Responsabilizar-se pelo recebimento das propostas de composição das bancas examinadoras de qualificação dos projetos e das defesas do Trabalho de Conclusão do Curso de Doutorado;
 - j- Decidir “ad referendum” do Colegiado, em situações de urgência;
 - k- Responsabilizar-se pelo recebimento, conferência e homologação da cópia final da Trabalho de Conclusão do Curso, do(s) Artigos(s) dela derivado (s) e do restante da documentação relativa ao processo de defesa do Trabalho de

Conclusão do Curso, encaminhando-as ao Colegiado para homologação final;

I- Propor ao Colegiado do Programa convênios de assistência financeira com organizações nacionais e internacionais

m- Administrar os fundos correspondentes e fazer as respectivas prestações de conta, por expressa delegação do Reitor da UDESC;

n- Estabelecer as datas e critérios para matrícula de alunos especiais;

0- Favorecer a integração dos cursos de MPEAPS e DPEAPS com o curso o curso de graduação em enfermagem;

II - Auxiliar o Colegiado do Programa nas suas funções, referente ao Curso;

III - Remeter, anualmente, ao Colegiado do Programa, relatório das atividades do Curso, de acordo com suas instruções.

§ 1º - O Subcoordenador poderá exercer atribuições delegadas e substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos.

§ 2º - Ocorrendo vacância do cargo de Coordenador na segunda metade do seu mandato, o Subcoordenador completará o mandato, devendo realizar-se nova eleição caso a vacância se dê na primeira metade.

CAPÍTULO V

Do Corpo Docente

Art. 16 – O corpo docente do PPGEnf é composto por três categorias, conforme estabelecido pela CAPES:

- I – Docentes permanentes;
- II – Docentes visitantes;
- III – Docentes colaboradores.

Art. 17 Integram a categoria de **docentes permanentes** os docentes assim enquadrados pelo PPGEnf e que atendam a todos os pré-requisitos:

- I - Desenvolvam atividades de ensino, pesquisa e extensão na graduação e pós-graduação;
- II- Coordenem um projeto de pesquisa que alimente a linha de pesquisa do PPGEnf que está vinculado;
- III- Coordenem um programa ou ação de extensão, alinhado com as linhas de pesquisa do PPGEnf que está vinculado;
- IV- Sejam docentes efetivos estáveis da UDESC (conforme Resolução nº 06/2006 CONSEPE);
- V- Orientem estudantes do PPGEnf, sendo devidamente credenciados como orientadores junto ao Programa;
- VI- Tenham vínculo funcional com a UDESC, em regime de tempo integral, ou, em

caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais, conforme normativas institucionais vigentes:

- a) Recebem bolsa de fixação de docentes, ou pesquisadores de agencias Federais ou Estaduais de fomento;
- b) Na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a UDESC termo de compromisso de participação como docente do Programa;
- c) Tenham sido cedidos por convênio formal para atuarem como docentes do programa.

Art. 18 Integram a categoria os **docentes colaboradores** que satifaçam os seguintes critérios:

- I- Ser docente efetivo estável da UDESC; que desenvolva atividades de ensino na graduação, pesquisa (cadastrados na plataforma de pesquisa) e extensão (cadastradas no SIGProj) e que coordene, no mínimo, um projeto de pesquisa que alimente a linha de pesquisa do PPGEnf a qual está vinculado; ou
- II- Ser profissional de saúde que integre a Rede de Atenção à Saúde municipal, estadual ou federal, com no mínimo título de Doutor

Art. 19 Integram a categoria de **docentes visitantes** os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período continuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projetos de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo- se que atuem como orientadores e em atividades de extensão

Paragrafo Único - Critérios para credenciamento e recredenciamento de docentes serão definidos pelas Resoluções do Colegiado do PPGEnf, normas definidas pela UDESC (Resolução geral vigente) e critérios estabelecidos pela área de enfermagem na CAPES.

Art. 20 - Compete aos docentes integrantes do Curso:

- I - Exercer atividades de Ensino e Pesquisa e Extensão pertinentes à sua área de atuação;
- II – Realizar pesquisa como coordenador de, pelo menos um, projeto de pesquisa registrado na UDESC;
- III - Indicar e/ou compor as Bancas Examinadoras dos Trabalhos de Conclusão do Curso de Doutorado e encaminhá-la ao Coordenador do Curso;
- IV – Orientar no mínimo 1 (um) mestrando a cada dois anos e, no máximo, o número de alunos de acordo com a Resolução Geral da Pós-graduação vigente;
- V - Encaminhar à Secretaria Administrativa do PPGEnf o relatório de conceitos relativo ao aproveitamento dos doutorandos nas disciplinas de sua

responsabilidade, ao término de cada semestre;

VI – Manter a produtividade técnica e intelectual conforme recomendação da área de enfermagem na CAPES para o Doutorado Profissional e manter currículo Lattes atualizado;

VII – Participar das reuniões do Colegiado do PPGEnf e contribuir com as informações necessárias para elaboração dos relatórios, pareceres e processos de interesse do Programa.

Parágrafo Único: Outras atribuições estão previstas no Regimento Geral da Pós-Graduação da UDESC (RESOLUÇÃO 37/2019 - CONSEPE).

Subseção I

Do Credenciamento e Recredenciamento Docente

Art. 21 O Credenciamento de docentes permanentes e colaboradores do Programa será efetivado pelo Colegiado obedecendo aos critérios estabelecidos na Resolução 37/2019 CONSEPE.

Art. 22 - As normas de credenciamento e recredenciamento de professores devem contemplar os critérios mínimos estabelecidos pela Resolução 033/2014 CONSEPE e Resoluções do Colegiado do PPGEnf.

Art. 23 Os credenciamentos de docentes permanentes e colaboradores terão validade por um período de quatro anos, sempre de acordo com as normas da CAPES, podendo ser renovados a partir da avaliação do desempenho docente durante o período considerado.

§1º- Compete ao Colegiado propor critérios de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes permanentes e colaboradores, respeitando Resolução 013/2014 CONSEPE.

§2º - A coordenação do Curso lançará um edital aprovado pelo Colegiado do PPGEnf, devidamente homologado pelo Diretor Geral do CEO para futuros credenciamentos e recredenciamentos.

Subseção II

Da Orientação

Art. 24 O estudante de Doutorado terá um orientador escolhido entre os docentes permanentes do PPGEnf e que constará numa lista atualizada anualmente pelo CPGEnf.

Art. 25 - Cada Professor Orientador poderá aceitar mais de 01 (um) doutorando para orientação, não podendo orientar, simultaneamente, mais do que o número máximo definido pelos documentos de área de enfermagem na CAPES.

§1º De acordo com a necessidade do Projeto de Trabalho de Conclusão do Curso, poderá ser designado um Coorientador que atenda os seguintes critérios:

I- Ser Doutor efetivo, estável com experiência no ensino, pesquisa e extensão pertencente ao quadro docente da UDESC, mediante homologação do CPGEnf;

II- Ser Doutor com experiência no ensino, pesquisa e extensão externo à UDESC, sob a responsabilidade do orientador, mediante homologação do Colegiado do PPGEnf.

§ 2º A efetivação e/ou troca de orientador e coorientador só será feita mediante avaliação e aprovação do Colegiado.

I – O pedido pode ser feito pelo discente ou pelo orientador, mediante requerimento justificado ao Coordenador do Curso, que o encaminhará ao Colegiado do PPGEnf para apreciação e deliberação.

Art. 26 - Compete ao orientador orientar o discente em todas as etapas do projeto, ou seja, o planejamento, organização, execução do seu plano de estudo, pesquisa e/ou intervenção, cujos resultados comporão o Trabalho de Conclusão do Curso.

§1º Acompanhar e atuar no desenvolvimento da produção intelectual e técnica do doutorando sob sua orientação.

§ 2º Submeter ao Colegiado do PPGEnf apreciação da banca para a defesa do Trabalho de Conclusão do Curso e presidir a mesma.

§ 3º No caso de afastamento temporário, o orientador deverá ser substituído por outro docente indicado pelo orientador ou pelo Colegiado, caso o primeiro não tenha indicação, sendo tal substituição oficialmente comunicada ao Coordenador do Curso, homologada pelo CPGEnf e após informada pelo coordenador à Secretaria do PPGEnf para registro.

§ 4º - No caso de descredenciamento do orientador, este deverá ser substituído por outro docente, indicado pelo Colegiado, sendo tal substituição oficialmente comunicada ao Coordenador do Curso, homologada pelo CPGEnf e após informada pelo coordenador que remeterá a informação à Secretaria do PPGEnf para registro.

CAPÍTULO VII

Dos Doutorandos

Seção I

Das vagas

Art. 27 O Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em nível de DPEAPS terá ingresso anual.

§ 1º- o reingresso dos candidatos ocorrerá somente mediante processo seletivo com edital específico, previamente definidos e aprovados pelo Colegiado da Pós Graduação em Enfermagem e amplamente divulgados, em consonância com a

regulação da UDESC.

Art. 28 A divulgação do número de vagas para o DPEAPS será feita por meio de Edital de Seleção.

Seção II

Da inscrição

Art. 29 Será admitida inscrição aos portadores de diploma de Cursos de Graduação em Enfermagem e com Mestrado em Enfermagem ou Áreas afins.

Seção III

Do processo seletivo

Art. 30 Uma Comissão Examinadora será indicada pelo Colegiado do PPGEnf para o fim específico de proceder à seleção de discentes.

§ 1º A comissão referida no caput será composta de, pelo menos, três (3) membros, sendo pelo menos um de cada Linha de Pesquisa, mais um suplente, indicados pelo Colegiado do PPGEnf.

§ 2º A seleção dos estudantes será realizada mediante Edital Público, proposto pela comissão e homologado pelo Colegiado.

Art. 31 - Os candidatos ao Curso de Doutorado Profissional em Enfermagem na Atenção Primária à Saúde deverão apresentar documentação prevista pelo Edital de Seleção e Matrícula.

Art. 32 A Comissão Examinadora enviará o resultado final do processo de seleção para apreciação do Colegiado e homologação da Direção do CEO.

Seção IV

Da matrícula

Dos alunos regulares

Art. 33 O estudante de Pós-Graduação deve efetuar a matrícula regularmente, em cada período letivo, nas épocas e prazos fixados pelos órgãos centrais da UDESC, em todas as fases de seus estudos, até a obtenção do título de Doutor.

§ 1º A matrícula deve conter obrigatoriamente a anuência do Professor Orientador ou, na ausência deste, do Coordenador do PPGEnf.

Art. 34 No ato da primeira matrícula o estudante deverá apresentar toda documentação solicitada pela Secretaria de Pós-Graduação do CEO de acordo com o Edital de seleção e matrícula.

Art. 35 A matrícula no PPGEnf será semestral.

Parágrafo Único - Os discentes que não se matricularem nas disciplinas no prazo estipulado estarão automaticamente desligados do Curso.

Dos alunos especiais

Art. 36 Poderão ser aproveitados créditos em disciplinas cursadas na condição de aluno especial, desde que cursadas dentro do prazo de dois anos.

Art. 37 Somente serão aceitos doutorandos em regime especial a partir de edital de vagas aprovado pelo Colegiado do PPGEnf, contendo critérios e prazos para inscrições e seleção à matrícula.

§ 1º O Colegiado do PPGEnf deverá homologar o resultado do processo de seleção para as vagas de doutorado em regime especial.

§ 2º Podem ser aceitos alunos especiais com matrícula específica em até 4 (quatro) disciplinas do Programa, condicionada ao aceite do professor da disciplina.

Da matrícula de alunos estrangeiros

Art. 38 - O estudante de Instituição Estrangeira, atuando em atividades de Pós-Graduação, sob supervisão de orientador credenciado em Programa de Pós-Graduação da UDESC, por período de 3 (três) a 12 (doze) meses, prorrogável por até 12 meses, poderá ser matriculado como aluno regular pelo período de permanência na UDESC.

§ 1º - O estudante nessas condições estará sujeito às normas do Programa.

§ 2º - Para período de permanência menor que três meses, aprovado pelo Colegiado do PPGEnf, o estudante receberá da Secretaria de Pós-Graduação da Unidade declaração que lhe permita usufruir dos serviços desta Universidade nesse período.

CAPÍTULO VIII

Seção I

Do Regime Didático Geral

Art. 39º - A integralização dos estudos necessários ao desenvolvimento do Curso de Doutorado *Stricto sensu* em nível de Doutorado Profissional em Enfermagem na Atenção Primária à Saúde será expressa em unidades de crédito, atribuindo-se para cada crédito 15 horas de aulas teóricas.

Seção II

Da Duração

Art. 40 O prazo máximo de conclusão de curso do DPEAPS obedecerá ao previsto na legislação pertinente da UDESC, conforme Regimento Geral da Pós-graduação vigente sendo de 48 (quarenta e oito) meses para o Doutorado, com possibilidade de prorrogação por mais 6 (seis) meses, em casos excepcionais, julgados pelo Colegiado do PPGEnf conforme Regimento Geral da Pós-Graduação vigente.

Parágrafo Único – é permitido o trancamento da matrícula no Curso por, um prazo não superior a 12 meses, quando estiver impossibilitado temporariamente de manter suas atividades acadêmicas, salvo os casos de licença de saúde devidamente justificados e comprovados.

Art. 41 - Para a concessão da prorrogação de prazo da defesa do Trabalho de Conclusão do Curso deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

- I – Requerimento firmado pelo mestrando e com parecer circunstanciado do orientador, dirigido ao Colegiado do PPGEnf;
- II - Justificativa da solicitação;
- III - Relatório referente ao estágio atual do Trabalho de Conclusão do Curso;
- IV - Cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas no período.

Seção II

Da Estrutura Curricular

Art. 42 O conjunto de disciplinas do DPEAPS será constituído por disciplinas obrigatórias, eletivas (opcionais) e Seminários de orientação para Trabalho de Conclusão do Curso, conforme previsto no projeto do Curso (Resolução 036/2015).

- a) Disciplinas obrigatórias são disciplinas consideradas como imprescindíveis para a formação básica e profissional dos discentes.
- b) Disciplinas eletivas (opcionais) são disciplinas que tem o objetivo de aprofundar a reflexão sobre áreas de interesse e/ou concentração do Programa.

Art.43 O DPEAPS exige um número mínimo de 36 e no máximo 48 unidades de créditos que contemplem disciplinas e/ou atividades de pesquisa e/ou outras produções intelectuais, reguladas pelo programa incluindo a elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso, equivalente a quatro unidades de crédito (Resolução 006/2021/CPPG).

§ 1º Cada crédito corresponde a 15 (quinze) horas-aula em disciplinas do Curso, tanto teóricas, práticas ou teórico-práticas.

Seção III

Do Rendimento e Progressão no Programa

Subseção I

Do Aproveitamento nas Disciplinas

Art. 44 O aproveitamento das atividades desenvolvidas em cada disciplina será avaliado de acordo com o plano de ensino do professor, aprovado pelo Colegiado do DPEAPS e será expresso por meio de um dos seguintes conceitos:

- I – A = Excelente, com direito a crédito;
- II – B = Bom, com direito a crédito;
- III – C = Regular, com direito a crédito;
- IV – D = Reprovado, sem direito a crédito;
- V – AC = Aproveitamento de crédito em disciplina cursada fora da UDESC;
- VI – R = Reprovado por frequência;
- VII – I = Incompleto.

§ 1º Para efeito de registro acadêmico, adotar-se-ão as seguintes equivalências de notas:

- A = 9,0 a 10,0;
- B = 8,0 a 8,9;
- C = 7,0 a 7,9;
- D = Inferior a 7,0;

AC, R e I = Não possuem atribuição de nota.

§ 2º O doutorando que obtiver conceito (D) em qualquer disciplina poderá repeti-la. Neste caso, como resultado final, será atribuído o conceito obtido posteriormente.

§ 3º O doutorando que obtiver conceito (R) em disciplina obrigatória será desligado do Programa.

§ 4º Para fins de integralização curricular, podem ser aceitos até 24 (vinte e quatro) créditos para o Doutorado, obtidos em outros programas de pós-graduação stricto sensu recomendados pela CAPES, e/ou em cursos realizados no exterior, a critério do Colegiado, ouvido o professor responsável pela disciplina e/ou o orientador do requerente, mediante cumprimento da regulação específica para validação/reconhecimento de cursos da UDESC.

§ 5º - Os créditos para a integralização do curso de Doutorado terão prazo de validade não superior a 36 meses.

§ 6º- A juízo do CPG, conforme documento da área da Enfermagem vigente, relativo as produções intelectuais (bibliográficas e técnicas) desenvolvidas pelo aluno poderão ser computadas no total de créditos exigidos em disciplinas.

§ 7º - O aproveitamento das produções não podem ultrapassar (4) quatro créditos, sendo os critérios de avaliação do aproveitamento estabelecidos e avaliados em colegiado.

§ 8º - Para fins de atribuição de créditos por produção, a mesma deve ser publicada e comprovada no período em que o aluno estiver regularmente matriculado e devem envolver, pelo menos um docente permanente.

§ 9º - Os créditos referentes às produções só serão considerados quando o aluno for o autor e o tema for pertinente ao projeto de sua dissertação ou tese.

§ 10 Disciplinas cursadas na UDESC em Programa de Pós-Graduação reconhecido poderá ser aceita para contagem de créditos, até o limite de 12 créditos para o Doutorado, mediante aprovação do Colegiado do PPGEnf e, se na condição de aluno especial do PPGEnf tenha sido cursada há no máximo 36 meses, ou de acordo com a excepcionalidade prevista no § 2º, art. 39 (Resolução CONSEPE nº 37/2019).

§ 11 Disciplina cursada fora da UDESC em Programa de Pós-Graduação reconhecido poderá ser aceita para contagem de créditos, até o limite de 12 créditos para o Doutorado, mediante aprovação do Colegiado do PPGEnf e, se na condição de aluno especial do PPGEnf tenha sido cursada há no máximo 36 meses, ou de acordo com a excepcionalidade prevista no § 2º, art. 39 (Resolução CONSEPE nº 37/2019).

§ 12 O conceito "I" será atribuído por um período de 30 dias após o encerramento da disciplina, sendo que, após este prazo, este conceito deverá ser convertido em outro com a manifestação escrita do professor da disciplina.

Art. 45 A frequência nas atividades do Programa de Pós-Graduação é obrigatória e será exigido um mínimo de 75% de frequência por disciplina.

Art. 46 A entrega dos conceitos atribuídos aos doutorandos matriculados nas disciplinas deve ser efetuada no prazo máximo de 30 (trinta dias), contados a partir do encerramento da disciplina.

Parágrafo Único. Eventuais correções autorizadas pelo docente poderão ser feitas no prazo máximo de 30 (trinta dias), contados a partir da data de entrega dos conceitos.

Subseção II

Da Proficiência em Língua Estrangeira

Art. 47 Será exigida como parte integrante e essencial para o DPEAPS, a proficiência de leitura no uso de duas línguas estrangeiras, sendo obrigatória a de língua inglesa.

Art. 48 Para obtenção do título de doutor os estudantes devem demonstrar proficiência em língua estrangeira no máximo até 30 meses do início do curso.

§1º O candidato estrangeiro também deverá demonstrar proficiência em língua portuguesa.

§2º Doutorandos estrangeiros terão o mesmo prazo do caput para proficiência em português.

Art. 49 A avaliação da proficiência será homologada pelo CPGEf e na sequência enviada à Direção de Pesquisa e Pós-graduação para inclusão no histórico do mestrando (a), sendo que os custos ficarão sob a responsabilidade de cada pós-graduando.

CAPÍTULO IX

Do Trabalho de Conclusão do Curso

Seção I

Do Trabalho de Conclusão de Curso

Art. 50 - Os produtos que serão desenvolvidos no TCC deverão, obrigatoriamente, estar de acordo com as normas da CAPES para o desenvolvimento da produção intelectual (bibliográfica e técnica) conforme os documentos da área da enfermagem.

Seção II

Das Bancas Examinadoras

Art. 51 A qualificação do projeto relativo ao Trabalho de Conclusão do Curso deverá ser realizada até 30 meses do ingresso do aluno no curso, não contabilizando os preíodo (s) de trancamento e ou licença maternidade.

Art. 52 A proposta do projeto deverá ser apresentada, no formato escrito e apresentação oral, para análise de cinco docentes, que emitirão seu parecer sobre a viabilidade do projeto. Este parecer deverá ser submetido ao colegiado para apreciação.

Parágrafo único: os critérios para realização do exame de qualificação serão estabelecidas conforme Resolução vigente do CPPG.

Seção III

Da Defesa da Trabalho de Conclusão do Curso

Art. 53 O discente deverá matricular-se na disciplina de Seminários de Trabalho de Conclusão do Curso II, que para fins de currículo, somada a disciplina de Seminários de Trabalho de Conclusão do Curso I, corresponderá a 04 (quatro) créditos, depois de ter cumprido o período de disciplinas básicas obrigatórias.

Parágrafo único: os critérios para realização do exame de Defesa do TCC serão

estabelecidas conforme Resolução Vigente do PPGEnf.

Art. 54 A Defesa do Trabalho de Conclusão do Curso será realizada em sessão pública perante uma Banca Examinadora, conforme Resolução do PPGEnf.

CAPÍTULO X

Seção I

Do Trancamento, Cancelamento e Desligamento do Curso Subseção

I

Do Trancamento

Art. 55 Entende-se como trancamento o período de interrupção do curso e cancelamento da matrícula em todas as disciplinas.

§ 1º - O período de trancamento não é contabilizado no tempo máximo para a integralização do DPEAPS.

§ 2º - O discente matriculado no MPEAPS pode requerer, mediante justificativa, o trancamento de matrícula, por prazo não superior a 12 (doze) meses, quando estiver impossibilitado temporariamente de manter suas atividades acadêmicas.

§ 3º O discente só poderá solicitar 02 (dois) trancamentos ao longo de seu curso não ultrapassando 12 (doze) meses no total, ininterruptos ou não.

§ 4º Para a concessão do trancamento de matrícula deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

I – Requerimento firmado pelo doutorando e parecer circunstanciado do orientador, dirigido ao Colegiado do DPEAPS, contendo os motivos da solicitação documentalmente comprovados, prazo pretendido e data de início;

II – Em casos de trancamento de matrícula por motivo de doença do doutorando ou de seus familiares, o Colegiado do DPEAPS deliberará sobre o pedido;

III – Não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência de prorrogação de prazo para a conclusão do Trabalho de Conclusão do Curso, com exceção de casos de doença;

IV – O trancamento de matrícula poderá retroagir à data da ocorrência do motivo de sua concessão, desde que solicitado e enquanto o motivo perdurar.

Subseção II

Do Cancelamento

Art. 56 O cancelamento de matrícula numa disciplina deverá ser efetuado dentro do prazo estipulado no calendário do DPEAPS.

Art. 57 Com a anuênciā do respectivo orientador, efetuado o cancelamento de matrícula em disciplina, o doutorando não terá a referida disciplina incluída em seu histórico escolar.

Parágrafo único. O cancelamento referido no caput não terá efeito suspensivo em relação aos prazos máximos regimentais.

Subseção III

Do Desligamento do Programa

Art. 58 Será desligado do DPEAPS o discente que:

- I – Obtiver reprovação por frequência (R) em disciplina obrigatória;
- II – Obtiver duas reprovações por conceito insuficiente (D), em uma ou distintas disciplinas, ou por frequência (R) em disciplina (s) eletiva (s) e/ou optativas, e/ou específicas;
- III – Não efetuar a matrícula no prazo previsto no calendário escolar fixado pelo CPGEnf;
- IV – Não cumprir as atividades ou exigências nos prazos regimentais;
- V – Se não for aprovado no 2º exame de qualificação, nos prazos estabelecidos nesse regimento e pelo respectivo colegiado;
- VI – Assim o solicitar;
- VII – Não obtiver o conceito médio B, ou superior, ao final do curso no DPEAPS.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 59 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do PPGEnf.

Art. 60 Este Regimento Interno poderá ser modificado pelo Colegiado do PPGEnf somente mediante aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 61 Ficam revogadas todas as disposições em contrário e esse Regimento.

Art. 62 Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação.

Chapecó, 10 de dezembro

Denise Antunes de Azambuja Zocche
Coordenação do Programa de Pós Graduação em Enfermagem

RESOLUÇÃO N° 016/2022 – CONSUNI

Cria o Curso de Doutorado Profissional em Enfermagem na Atenção Primária à Saúde no Programa de Pós-graduação “stricto sensu” em Enfermagem - PPGENF do Centro de Educação Superior do Oeste – CEO, da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC.

O Vice-Presidente, no exercício da presidência, do Conselho Universitário – CONSUNI, da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do plenário relativa ao Processo n° 51179/2021, tomada na sessão de 17 de março de 2022,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica criado o Curso de Doutorado Profissional em Enfermagem na Atenção Primária à Saúde no Programa de Pós-graduação “stricto sensu” em Enfermagem - PPGENF do Centro de Educação Superior do Oeste – CEO, da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, nos termos do Projeto constante do [Anexo Único da presente Resolução](#).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 17 de março de 2022.

Prof. Luiz Antônio Ferreira Coelho
Vice-Presidente do CONSUNI



Código para verificação: **4Q6E0YI1**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUIZ ANTONIO FERREIRA COELHO (CPF: 905.XXX.187-XX) em 30/03/2022 às 10:36:27

Emitido por: "Autoridade Certificadora SERPRORFBv5", emitido em 07/04/2020 - 20:24:46 e válido até 07/04/2023 - 20:24:46.
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NfMTIwMjJfMDAwNTExNzlfNTEyODRfMjAyMV80UTZFMFIJMQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **UDESC 00051179/2021** e o código **4Q6E0YI1** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.